

**INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ - IACE
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ - PROJETO SÃO JOSÉ III – 2ª FASE –
BIRD - SDA/CE
ACORDO DE EMPRÉSTIMO: Nº 8986-BR**

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 32/2024/IACe –
SPU 95005/2024
SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL (PESSOA FÍSICA)**

OBJETO: Contratação de Consultor Individual para atuar como Desenvolvedor de Serviços de Tecnologia da Informação, no âmbito do Projeto São José III – 2ª Fase.

1. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ informa que o Governo da República Federativa do Brasil (Mutuário) negociou um empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), para financiar Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – São José III – 2ª Fase – Acordo de Empréstimo: Nº 8986-0-BR, tendo como beneficiário o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA/CE. O Mutuário pretende utilizar parte desse empréstimo para pagamentos por serviços de consultoria, em conformidade com Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018 do Banco Mundial.

2. Os Serviços de Consultoria (Pessoa Física) têm como objetivo a contratação de 01 (um) Consultor Individual para atuar como desenvolvedor de serviços de tecnologia da informação no âmbito do Projeto São José III – 2ª Fase. Este consultor será responsável pelo desenvolvimento de novos sistemas e pela manutenção dos sistemas existentes, além de executar atividades conforme as demandas da COTIN/SDA e ASTEC/UGP. O profissional deverá garantir a qualidade das aplicações desenvolvidas, fornecer suporte às soluções em sustentação e reportar o progresso das atividades ao gestor imediato, contribuindo para a otimização dos serviços e processos do projeto, entre outras atividades detalhadas no TdR. O método utilizado será um processo seletivo aberto.

3. A Comissão Permanente de Licitação, em nome do Instituto Agropolos do Ceará, convida os Consultores Individuais qualificados elegíveis a manifestarem interesse em relação à prestação dos serviços solicitados., Os Consultores Individuais interessados deverão apresentar currículo que demonstre qualificações acadêmicas e experiências profissionais relevantes para a execução dos serviços, informando inclusive, os dados cadastrais: nome, cpf, endereço com cep, e-mail e telefone.

4. A Manifestação de Interesse não pressupõe qualquer compromisso de contratação. O Consultor Individual será selecionado de acordo com os



procedimentos previstos na edição em vigor no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do BIRD.

5. Este Aviso de Manifestação de Interesse e a versão preliminar do Termo de Referência (TDR) encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.institutoagropolos.org.br/> – aba editais. Os Consultores Individuais interessados poderão obter informações adicionais na Comissão Permanente de Licitação, das 8h às 12h horas e das 13h às 17h horas, de segunda à sexta-feira, por meio do telefone: +55 (85) 3101.1670, ou pelo e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br.

6. A Manifestação de Interesse deverá ser enviada para a Comissão Permanente de Licitação na sede do Instituto Agropolos do Ceará, para o e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br, até às 16h da data limite de 26 / 11 / 2024.

As inscrições de candidatos ao presente processo, se dará de forma exclusiva por e-mail, conforme citado acima.

A análise dos currículos será realizada através da Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Portaria nº 032/2024, especialmente designada para esse fim, e observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido nesta manifestação de interesse.

PRIMEIRA FASE: ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

Os currículos apresentados pelos consultores serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação, para efeito de averiguação das competências profissionais e pessoais, verificando-se assim o atendimento às exigências desta manifestação de interesse e terá caráter classificatório e eliminatório.

O candidato melhor classificado será convocado para a **reunião de negociação**.

SEGUNDA FASE: REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação realizará reunião de negociação com o consultor recomendado no Relatório de Avaliação, para discussão do TdR, qual será a abordagem metodológica, insumos e condições especiais do contrato.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhará aos consultores que não foram selecionados a Notificação de Intenção Adjudicação dirigido ao consultor vencedor com o qual chegou a um acordo em relação ao contrato.

Não será admitida a participação de servidores públicos de qualquer esfera de Governo, exceto os aposentados ou afastados do serviço público (em gozo de licença sem vencimento) há mais de 06 (seis) meses, e nem de consultor detentores



de cargos públicos comissionados.

TERCEIRA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado da seleção será divulgado no endereço eletrônico
www.institutoagropolos.org.br

ANEXO I - COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Fortaleza, 08 de Novembro de 2024



Antônio Magraiver Mesquita de Sousa
Comissão Permanente de Licitação
Presidente Suplente



ANEXO I - COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (consultor/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

2.2 Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

- i. "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
- ii. "prática fraudulenta" refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
- iii. "prática colusiva" refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- iv. "prática coercitiva" significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;
- v. "prática obstrutiva" significa:
 - (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve



- envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;
- c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;
- d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;
- e. O Banco solicita que os documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;
- f. as operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e
- g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 11.2 d. e 11.2 e. não se aplicarão



à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 11.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço.

Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

2.3 Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa à fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 072/2024

Contratação de consultor individual para atuar como desenvolvedor de serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Projeto São José III – 2ª Fase, em conformidade com o Termo de Referência.

1. CONTEXTO DO PROJETO

O Estado do Ceará assinou com o Banco Mundial o acordo de empréstimo nº 8986-BR, no valor de US\$ 100 milhões, para financiar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase. O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS, conhecido como PSJ IV, é uma política pública do Governo do Estado do Ceará, executada por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA que tem como objetivo aprimorar o acesso a mercados, adotar abordagens de resiliência climática e ampliar o acesso aos serviços de água e saneamento nas áreas rurais.

Neste sentido, o Projeto consiste em realizar investimentos visando apoiar a agricultura familiar do Ceará, de forma sustentável e inovadora, além de ampliação do acesso a água e saneamento para famílias em situação de vulnerabilidade hídrica contribuindo para: (I) fortalecimento da Agricultura Familiar apoiando atividades produtivas, sustentáveis, inovadoras e inclusivas; (II) ampliação do acesso à água e saneamento em áreas prioritárias contribuindo com as ações do Estado para sua universalização; e (III) fortalecimento institucional de parceiros estratégicos e a gestão do Projeto.

As atividades do Projeto estão divididas em três componentes:

- ✓ **Componente 1** - Inclusão Econômica Sustentável;
- ✓ **Componente 2** - Acesso a Abastecimento de Água e Saneamento Rural;
- ✓ **Componente 3** - Fortalecimento Institucional e Gerenciamento do Projeto.

Compete a Assessoria da Tecnologia da Informação o desenvolvimento e acompanhamento das atividades para uma melhor gestão e otimização dos serviços técnicos e dos processos a serem realizados pelos contratados, obtendo benefícios dos quais podemos destacar:

- Prospecção de tecnologias;
- Avaliação de tecnologias;
- Disseminação de tecnologias;
- Aplicação (Absorção) de tecnologias;



- Monitoramento/gestão de tecnologias;
- Redução de incidentes e paradas;
- Melhor utilização dos recursos de TIC;
- Comprometimentos e cumprimento dos prazos estipulados;
- Manutenção e desenvolvimento de sistemas aplicados para o Projeto São José, tais como sistema Integra e aplicativos diversos que compõem o projeto, entre outros.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de consultor individual para atuar como desenvolvedor de serviços de tecnologia da informação para realizar o desenvolvimento de novos sistemas no Projeto São José III - 2ª Fase – Componente 03 e garantir a manutenção de sistemas da informação existentes, tais como sistema Integra e aplicativos diversos que compõem o projeto.

3. ESCOPO DO TRABALHO

Atividades a serem desenvolvidas:

- Analisar e executar as atividades relacionadas aos sistemas constantes neste termo de referência e os novos, conforme demandas encaminhadas pela COTIN/SDA e ASTEC/UGP;
- Executar todo o ciclo necessário para emissão da entrega da demanda especificada, metodologia ágil;
- Desenvolver aplicações de acordo com os requisitos especificados utilizando as melhores práticas, alinhada a estratégia dos produtos, buscando sempre facilidade de uso e qualidade.
- Desenvolver/Manter o sistema Integra e aplicativos diversos do projeto, seguindo fielmente os requisitos definidos nas atividades realizadas;
- Realizar suporte às aplicações que se encontram em uso atualmente;
- Garantir o versionamento da aplicação, através do GitLab;
- Reportar status da atividade para o gestor imediato;
- Realizar suporte aos demais desenvolvedores que compõem a equipe.

4. PRODUTOS/RELATÓRIOS

Deverão ser entregues em meio físico e digital, devidamente assinado em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento do mês de referência. O Instituto Agropolos do Ceará deverá apreciar e aprovar o referido relatório em até 05 (cinco) dias úteis, em caso de não aprovação o consultor deverá proceder os ajustes necessários em até 02



(dois) dias úteis. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após encerramento do mês de referência.

5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Graduação na área de Tecnologia da Informação;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em desenvolvimento com a linguagem ASP.NET CORE C#;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em desenvolvimento de sistemas, APIs e aplicativos de médio e grande porte;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em desenvolvimento de aplicativos para celular/tablets;
- Experiência com Javascript e jQuery;
- Experiência com Angular 7 ou superior;
- Experiência com NodeJs;
- Experiência com React;
- Experiência com HTML;
- Experiência com CSS;
- Experiência com Serviços REST/SOAP
- Experiência com Banco de dados PostgreSQL e/ou ORACLE;
- Conhecimento em modelagem de dados e modelo relacional;
- Conhecimentos em metodologia Scrum, Gestão de Projetos, Matriz GUT, Ferramenta Trello e MS Project, Ferramenta de versionamento GitLab.

É desejável ainda que o consultor tenha:

- Conhecimento de metodologia de desenvolvimentos Ágil;
- Conhecimento em ferramentas de testes que atendam Serviços de Rest/Soap, tais como Insomnia;
- Experiência em desenvolvimento de aplicativos híbridos em Ionic/Angular/React;
- Boa fluência verbal e escrita da língua portuguesa e inglês;
- Boa capacidade de comunicação, aptidão em moderar grupos e manter bom relacionamento interpessoal, atingindo desenvoltura em trabalhos de equipe, raciocínio lógico, flexibilidade, planejamento, agilidade e proatividade;
- Experiência nas demais atividades correlatas e indicadas no Termo de Referência.



6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

O serviço e todo material de criação executado pela consultoria, decorrente das solicitações objeto deste termo, constituirá propriedade da SDA, e serão incorporados ao acervo do PDRS – Projeto São José III – 2ª Fase, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

Os desenvolvedores contratados se comprometem em garantir a confidencialidade das informações específicas da estrutura e quaisquer outras oriundas dos serviços prestados ao Projeto São José III – 2ª Fase e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA.

São de propriedade do Projeto São José III – 2ª Fase e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA os sistemas, códigos-fontes, relatórios, base de dados, scripts/rotinas e/ou qualquer outro produto desenvolvido para atendimento das solicitações realizadas.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de duração do contrato e execução dos serviços estará vinculado ao Contrato de Gestão celebrado no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – São José III – 2ª Fase, cuja vigência não excederá a data de encerramento do Acordo de Empréstimo nº 8986 – BR.

8. INSUMOS A SEREM OFERECIDOS

A fim de possibilitar a execução dos serviços, serão disponibilizados ao Consultor os processos, documentos, dados e informações necessárias, a saber:

- Cópia do Acordo de Empréstimo;
- Documento de Avaliação de Projeto (PAD);
- Plano de Aquisições;
- Manual Operativo do Projeto – MOP;
- Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial;
- Diárias e passagens, quando necessário;
- Espaço físico e equipamentos disponíveis na UGP;
- Outros documentos relativos ao Projeto São José – 2ª fase.

9. SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A consultoria contratada deverá desempenhar as atividades constantes no item 3, sob a supervisão da Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP/PSJ III – 2ª Fase.



A Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP/PSJ, realizará a avaliação de desempenho do consultor a cada 12(doze) meses e a continuidade da execução dos serviços pelo consultor contratado estará condicionada à avaliação periódica de desempenho satisfatório de suas funções.

10. LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO

A consultoria deverá ser prestada no município de Fortaleza, com disponibilidade para realizar viagens. Despesas relacionadas às viagens serão custeadas pelo Projeto.

